CÂMARA MUNICIPAL DE IRANDUBA
LEI N° 525, DE 30 DE MAIO DE 2023 – LEI JOSENILCE RODRIGUES MARINHO

*Dispõe sobre a proibição de nomeação em cargos públicos na Administração Direta e Indireta de agressores*que cometeram crimes de violência contra a mulher.

O Presidente da Câmara Municipal de Iranduba, Kelison Dieb da Silva, no uso das atribuições que lhe são conferidas no art. 157, § 1º, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eupromulgo a seguinte:

LEI

Art.1º - Esta Lei dispõe sobre a proibição de nomeação em cargos comissionados na Administração Pública Municipal Direta e Indireta de agressores que cometeram crimes de violência contra a mulher.

Art. 2° - Será considerado para efeito de impedimento de nomeação do agressor, o acórdão condenatório em segunda instância por crimes de violência do mesmo contra a mulher.

Parágrafo único – A vedação de nomeação direta e indireta na Administração Pública Municipal, de agressores que cometeram crimes de violência contra a mulher, terá duração de 8 (oito) anos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Iranduba, em 07 de julho de 2023.

Ver. Kelison Dieb da Silva – MDB

Presidente da Câmara Municipal de Iranduba

Publicado por:
Vanilson de Nazaré Silva Leal
Código Identificador: PGFQWCVAU

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 12/07/2023 - Nº 3403. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://diariomunicipalaam.org.br